

**PORTARIA Nº 898/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 790/2017-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4423/2017-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 074/2017 – CGP/SUSIPE, prestado no dia 13/11/2017 pela servidora VANDRA CABRAL GEMAQUE.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, concluiu pela ausência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar praticada por servidores desta Autarquia, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU.

II – Determinar a inclusão da servidora VANDRA CABRAL GEMAQUE no 'Programa Primeiro Aviso'.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 267097**

**PORTARIA Nº 882/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES e RENATO NUNES VALLE, ambos ocupantes do cargo de Procurador Autárquico do Estado, e FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos do Processo nº 4322/2017-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 267104**

**PORTARIA Nº 891/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram as circunstâncias de óbito de presos pertencentes a unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão pública como causa ou condicionante da morte dos presos.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento dos feitos, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

PORTARIA Nº	Processo nº	Assunto
555/2017	4306/2017	Óbito de JAILTON RICARDO CUNHA DE AZEVEDO, pertencente à população carcerária do Hospital Geral Penitenciário – HGP, ocorrido no dia 02/06/2017, quando internado no Hospital Pronto-Socorro Municipal "Mário Pinotti".
697/2017	4368/2017	Óbito do preso ISAIAS DA COSTA CORDEIRO, ocorrido no dia 10/09/2017 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I – CRPP I.

714/2017	4379/2017	Óbito de WALTER DOS SANTOS PEREIRA, pertencente à população carcerária da Central de Triagem Metropolitana II – CTM II, ocorrido no dia 16/09/2017, quando internado no Hospital Universitário 'João de Barros Barreto'.
669/2017	4346/2017	Óbito do preso DENILSON FERREIRA DE SOUSA, ocorrido no dia 28/08/2017 no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II.
670/2017	4347/2017	Óbito do preso EDUARDO MARTINS, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I – CRPP I, ocorrido no dia 06/08/2017, quando internado no Hospital Metropolitano.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 267085**

**PORTARIA Nº 879/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 316/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4223/2017-CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias envolvendo a suposta violação de direitos da apenas VALDICLEIA MONTEIRO PINHEIRO, pertencente à população carcerária do Centro de Reeducação Feminino.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apontou a existência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, supostamente, praticada por servidores, recomendando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores JOB RICARDO AOOD DE MORAES e MÁRIO AUGUSTO BELÉM CHADA, por ter cometido, em tese, infração aos artigos 177, VI, 189 e 190, VII, todos do RJU;

II – Encaminhar cópia da Instauração à DGP para registro nos assentamentos funcionais;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 267243**

**PORTARIA Nº 881/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a PORTARIA Nº 802/2017-CGP/SUSIPE, de 20/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33503 de 23/11/2017, referente ao Processo nº 4428/2017-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 803/2017-CGP/SUSIPE, de 20/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33503 de 23/11/2017, referente ao Processo nº 4429/2017-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 805/2017-CGP/SUSIPE, de 21/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33503 de 23/11/2017, referente ao Processo nº 4430/2017-CGP/SUSIPE;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo: 267247**

**PORTARIA Nº 895/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 518/2017-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4295/2017 – CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor HUDSON PABLO MARTINS MORAES, acerca da fuga de 14 (quatorze) presos, ocorrida no dia 19/12/2016 na Central de Triagem Masculina de Santarém – CTMS.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, em razão do anterior término do vínculo do servidor com esta Autarquia.

CONSIDERANDO: o entendimento do STJ no sentido de perda do objeto de eventual procedimento disciplinar, posto que

"Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº 11.056/GO).

RESOLVE: I – Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da respectiva Portaria de Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 267093**

**PORTARIA Nº 899/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 447/2017-CGP/SUSIPE e pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 4264/2017-CGP/SUSIPE que apurou os fatos narrados em matéria jornalística divulgada no Jornal Liberal, 2ª edição, de 12/06/2017, referente ao preso DERCILIO JULIO DE SOUZA NASCIMENTO, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação 'Cel. Anastácio das Neves' – CRCAN.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela instauração de procedimento disciplinar em face dos servidores JAIR CRUZ DOS SANTOS e RAIMILAND FURTADO DE AMORIM por entender presentes indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar.

CONSIDERANDO: A notícia do término do vínculo do servidor JAIR CRUZ DOS SANTOS com esta Autarquia, e o entendimento do STJ é no sentido da perda do objeto de eventual procedimento disciplinar, posto que "Exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam" (STJ, nos autos dos ROMS nº 11.056/GO).

CONSIDERANDO: Que, no que tange à situação do servidor RAIMILAND FURTADO DE AMORIM, entende-se a ausente a justa causa para a instauração de procedimento disciplinar, haja vista o cenário de regalias concedidas ao preso por parte da gestão anterior.

RESOLVE: I – Não Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância investigativa, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

II – Remeter cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para fins de conhecimento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 267098**

**PORTARIA Nº 884/2017-CGP/SUSIPE  
BELÉM, 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a PORTARIA Nº 671/2017-CGP/SUSIPE, de 08/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33482 de 19/10/2017, referente ao Processo nº 4348/2017-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 672/2017-CGP/SUSIPE, de 08/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33482 de 19/10/2017, referente ao Processo nº 4351/2017-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 673/2017-CGP/SUSIPE, de 08/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33482 de 19/10/2017, referente ao Processo nº 4352/2017-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 675/2017-CGP/SUSIPE, de 08/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33482 de 19/10/2017, referente ao Processo nº 4354/2017-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 677/2017-CGP/SUSIPE, de 08/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33482 de 19/10/2017, referente ao Processo nº 4356/2017-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a PORTARIA Nº 678/2017-CGP/SUSIPE, de 08/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33482 de 19/10/2017, referente ao Processo nº 4357/2017-CGP/SUSIPE;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo: 267251**